POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DE PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E ASSEMBLÉIAS
STK CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")

Última versão: 01/2019
Versão vigente: 03/2021

OBJETIVO:
A presente Política tem por objetivo evitar conflitos de interesses entre os investimentos pessoais dos Colaboradores, conforme definição abaixo, e as atividades da Sociedade, em especial no que se refere ao impacto dos investimentos no preço e na liquidez dos ativos.

ABRANGÊNCIA:
A presente Política deve ser observada por todos os Colaboradores. São considerados Colaboradores os sócios colaboradores, assim entendidos aqueles que atuam profissionalmente na Sociedade e fazem parte de, ao menos, um dos comitês definidos no Contrato Social, bem como todos os funcionários, diretores e estagiários da Sociedade.

As posições detidas pelo Colaborador, quando do ingresso na Sociedade ou previamente a vigência desta Política, poderão ser mantidas nas respectivas carteiras por tempo indeterminado.

A observância da presente Política não é obrigatória aos sócios capitalistas da Sociedade, assim entendidos aqueles que não possuam atuação profissional na Sociedade e nem fazem parte de quaisquer dos comitês definidos no Contrato Social.

NORMAS DE INVESTIMENTO PESSOAL:

I. Ações negociadas em Bolsa de Valores, com alta liquidez:

São permitidas negociações envolvendo ações, BDRs, ADRs e ETFs listados em Bolsa de Valores que satisfaçam os seguintes critérios:

(a) no Brasil: ações que apresentem liquidez média diária dos últimos 30 (trinta) dias igual ou superior a 20 milhões de reais no dia da negociação;

(b) no exterior: ações que apresentem liquidez média diária dos últimos 30 (trinta) dias igual ou superior a 100 milhões de dólares ou o equivalente em outra moeda no dia da negociação.

Para negociações com BDRs e ADRs será considerada a liquidez dos ativos subjacentes, a qual deverá atender aos critérios acima definidos.

O critério supra definido deverá ser verificado pelo interessado na função "ADTV últimos 30 dias" disponível na plataforma Bloomberg.

A integralidade dos ativos referentes a este item, negociados no âmbito da carteira pessoal dos Colaboradores, deverão ser mantidos nas suas respectivas carteiras pelo prazo mínimo de 2 (dois) meses.

É vedada a emissão de ordens de compra e venda por outros Colaboradores.

II. Ações negociadas em Bolsa de Valores, com baixa liquidez:

Enquadram-se neste item as ações, BDRs, ADRs e ETFs listados em Bolsa de Valores no Brasil ou no exterior e que não satisfaçam os critérios de liquidez definidos no item I acima no dia da negociação.

Para estes ativos, os Colaboradores deverão solicitar e obter **autorização prévia** expressa do Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários. Na ausência deste, a autorização poderá ser concedida pelo gestor do fundo onde caberia o respectivo ativo ou pelo responsável pelo departamento técnico e pela análise de investimentos da Sociedade. Caso o colaborador interessado seja um dos gestores de fundo ou o responsável pelo departamento técnico e pela análise de investimentos da Sociedade, a **autorização prévia** expressa deverá ser concedida unicamente pelo Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários.

As solicitações de **autorizações prévias** expressas deverão ser encaminhadas pelo Colaborador interessado ao endereço investimentospessooais@stkcapital.com.br, contendo os dizeres INVESTIMENTOS PESSOAIS no campo relativo ao assunto e deverão conter todos os detalhes da negociação pretendida, inclusive, mas sem limitar a especificação do ativo, quantidade, faixa de preço e natureza (compra ou venda). Para registro, a concessão da autorização deverá ser enviada ao Colaborador interessado assim como para o endereço investimentospessooais@stkcapital.com.br.

Somente após o cumprimento integral do procedimento descrito acima poderá o Colaborador efetuar a negociação.

A integralidade dos ativos referentes a este item, negociados no âmbito da carteira pessoal dos Colaboradores, deverão ser mantidos nas suas respectivas carteiras pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

É vedada a emissão de ordens de compra e venda por outros Colaboradores.

III. Ações não negociadas em Bolsa de Valores:

Não há qualquer restrição, sendo permitida aos Colaboradores a livre negociação para a carteira pessoal.

IV. Opções de ações, contratos futuros de índice de ações, swaps de ações e quaisquer outros derivativos de ações ou instrumentos ou veículos que reproduzam sua exposição total ou parcialmente:

É vedada qualquer negociação.

V. Operações permitidas sem restrições

Todas as operações envolvendo títulos, valores mobiliários e contratos derivativos não mencionadas nos itens acima são permitidas, inexistindo restrições.

NORMAS DE INVESTIMENTO DA SOCIEDADE:

As disponibilidades e os recursos financeiros da própria Sociedade são investidos exclusivamente em títulos e fundos de investimento de renda fixa geridos por outras instituições, sendo admitida a utilização de contratos derivativos de taxas de juros e de câmbio, com o objetivo de proteger a carteira própria da Sociedade.

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E ASSEMBLÉIAS:

Os Colaboradores devem dedicar-se profissionalmente à Sociedade de forma exclusiva, sendo inclusive vedada a participação em conselhos e/ou comitês de empresas listadas em Bolsa de Valores, de natureza formal ou informal, no Brasil e no exterior.

Os Colaboradores poderão participar em conselhos e/ou comitês de empresas de capital fechado ou de instituições sem fins lucrativos, desde que haja autorização prévia e escrita da Diretoria.

O Colaborador que seja acionista de empresa listada em Bolsa de Valores investida por Fundo gerido pela Sociedade e que decida participar de assembleia em que os próprios também participem, deverá acompanhar o voto destes, a ser estabelecido pela equipe de investimento da Sociedade.

O Colaborador admitido após a entrada em vigor desta Política e que participe de conselho e/ou comitê de empresa listada em Bolsa de Valores deverá solicitar o seu desligamento do respectivo conselho/comitê antes de sua admissão na Sociedade ou solicitar autorização prévia e escrita da Diretoria.

O Colaborador que participe de conselho e/ou comitê de empresa de capital fechado que venha a converter-se em capital aberto deverá solicitar o seu desligamento do respectivo conselho/comitê antes da respectiva abertura de capital.

MONITORAMENTO:

Anualmente, no mês de janeiro, os Colaboradores deverão atestar por meio de declaração, a conformidade à presente Política em relação ao ano anterior, encaminhando-a ao Diretor responsável pelos Controles Internos para arquivamento pelo prazo legal.

Quaisquer operações realizadas pelos Colaboradores em desacordo com os parâmetros ora definidos deverão ser imediatamente reportadas ao Diretor responsável pelos Controles Internos, indicando, no mínimo: (i) as características detalhadas da operação ou da participação; (ii) a justificativa para a ocorrência; (iii) as providências para o reenquadramento; e (iv) as medidas preventivas a fim de evitar a reincidência da infração. Sem prejuízo, o Diretor de Compliance poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre eventuais posições detidas pelos Colaboradores, sempre que julgar necessário.

O Diretor responsável pelos Controles Internos submeterá tais informações à análise da Diretoria para que sejam tomadas as providências pertinentes.